



Comissão de Coordenação
e Desenvolvimento Regional do Algarve

Exmo. Sr. Presidente da
Comissão Nacional da Reserva
Ecológica Nacional - CNREN
Rua Artilharia Um, n.º 107

1099-052 Lisboa

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa referência

Procº nº REN-08.02/1-04

Entrada nº

Ofício nº S04510-201410-ORD

ASSUNTO: Revisão da REN de Alcoutim

Pedido de esclarecimento sobre a delimitação da tipologia "Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo".

A Câmara Municipal de Alcoutim remeteu à CCDR, através do ofício n.º 4803 de 25-07-2014, uma proposta de revisão da delimitação da REN concelhia, elaborada ao abrigo do n.º 1 do art.º 10º do Regime Jurídico da REN (RJREN)¹, com vista à realização da conferência de serviços com as entidades representativas dos interesses a ponderar, no âmbito do n.º 1 do art.º 11º do mesmo regime jurídico. Trata-se do primeiro processo de delimitação de uma REN concelhia, submetido à CCDR, que não ocorre em simultâneo com a elaboração, alteração ou revisão de plano municipal de ordenamento do território (PMOT).

No decurso da análise efetuada à proposta apresentada, e do debate em torno da aplicação dos critérios de delimitação decorrentes das Orientações Estratégicas (OE) de âmbito nacional e regional², surgiu uma questão que gerou alguma controvérsia, em torno da delimitação da tipologia "Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo", no que respeita aos valores a aplicar em termos de classificação qualitativa da perda do solo associada a um risco de erosão hídrica (*Pse*).

Ao aplicar os métodos de análise decorrentes das OE a esta tipologia, resultou a afetação de 0,4 % da área do município à REN segundo o critério de risco de erosão hídrica, valor que se considera baixo, face à realidade do território concelhio. «Dever-se-á, contudo, ter em especial atenção o facto de as referidas orientações considerarem sob "elevado risco" de sofrer processos erosivos de natureza hídrica aqueles terrenos cujo potencial desse fenómeno ultrapasse as 55 ton/ha/ano — um limiar

¹ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro.

² Resolução de Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, com as alterações decorrentes da Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro.



Comissão de Coordenação
e Desenvolvimento Regional do Algarve

consideravelmente elevado à luz das conclusões de Verheijen *et al.* (2009) referentes às taxas de erosão toleráveis no contexto europeu»³

É neste contexto que vimos solicitar à CNREN esclarecimentos relativamente à obrigatoriedade da utilização exclusiva do risco elevado (maior ou igual a 55ton/ha.ano), na determinação da Perda de solo específico (Pse) tendo em conta a equação abaixo exposta.

A perda de solo específico (*Pse*) é determinada a partir da equação:

$$Pse = SDR \cdot A$$

Em termos de classificação qualitativa da perda do solo associada a um risco de erosão hídrica, aplicam-se os valores indicados no quadro seguinte:

Perda do solo (<i>Pse</i>) ton/ha ano	Avaliação do Risco
Maior ou igual a 55	Elevado
Entre 25 e 55	Médio
Entre 0 a 25	Baixo

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente

(Nuno Marques)

AS/..

³ Revisão da Reserva Ecológica Nacional do Concelho de Alcoutim, pág. 44, versão de junho de 2014.

